

CONTRATO Nº 064/2013
PROCESSO Nº 953-2012-00068
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TARGETWARE
INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Licitação, respectivamente, **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Av. Francisca Matarazzo, nº 404, Conj. 302, Cep 05.001-000, Água Branca, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.519/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. **RODRIGO CORDEIRO VILLAR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.311.913-7 SSP/SP e do CPF nº 290-522-838-50, residente e domiciliado em São Paulo, no bairro Bela Vista, firmam o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) LICENÇAS, NA MODALIDADE ANUAL, DA FERRAMENTA DE SOFTWARE GOOGLE EARTH PRO PARA VISUALIZAÇÃO E EDIÇÃO DE MAPAS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2012-00068, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) LICENÇAS, NA MODALIDADE ANUAL, DA FERRAMENTA DE SOFTWARE GOOGLE EARTH PRO PARA VISUALIZAÇÃO E EDIÇÃO DE MAPAS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 23.499,78 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).



3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora dos **SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.2 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) CND do INSS, em todas as medições;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;



- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.



- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para disponibilização do download das mídias será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos softwares;
- 7.1.2 Credenciar, junto a CESAN, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.3 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CESAN, sobre os softwares adquiridos;
- 7.1.4 Fornecer softwares adequados às necessidades e às condições das instalações da CESAN;
- 7.1.5 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 7.1.7 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;
- 7.1.8 Garantir que os softwares e as mídias de instalação estarão livres de defeitos, mediante disponibilização do software para download constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional;
- 7.1.9 Fornecer o nome completo e telefone do gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no CONTRATO.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Zelar para que a utilização dos softwares contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.2.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos downloads disponibilizados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.



- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 21** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

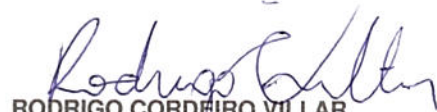


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de abril de 2013.


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ROBERTO LAMAS DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 898.920.707-04


RODRIGO CORDEIRO VILLAR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 290-522-838-50

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

09.240.519/0001-17
TARGETWARE
INFORMÁTICA LTDA.
Av. Francisco Matarazzo, 404 - CJ. 302
Água Branca - CEP 05001-000
São Paulo - SP

31 de março de 2013, a relação jurídica entre si existente, decorrente do **Contrato nº 110/2009. REF.: Processo nº 863.2013.00044.**

Serra - ES, 03 de abril de 2013.

Engº Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Norte -
Protocolo 28656

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: 34 (TRINTA E QUATRO) LICENÇAS, NA MODALIDADE ANUAL, DA FERRAMENTA DE SOFTWARE GOOGLE EARTH PRO PARA VISUALIZAÇÃO E EDIÇÃO DE MAPAS.

CONTRATADA: TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA.

OTE 01

VALOR: R\$ 23.499,78 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 5 (cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 016/2013

Protocolo: 953-2012-00068

Serra, 03 de abril de 2013.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 28658

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Resumo de Ordem de Fornecimento nº 011/2013
ocesso: 61525022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

CONTRATADA: UNO ARTE E SER-

VIÇOS LTDA ME

OBJETOS: aquisição de 02 (dois) relógios eletrônicos biométricos de ponto

VALOR TOTAL R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho

26122080024400000 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte 0101, Plano Interno 2440F15099

Vitória, 02 de abril de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
ORDENADOR DE DESPESA
SETOP
Protocolo 28707

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 - N, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59583860/2012 e

Considerando o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP) aprovado pela Resolução CTI nº 004/97, homologada pelo Decreto nº 4.090-N, de 26/02/1997;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação das modificações implementadas pelo

Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012 (DIO/ES - 31/08/2012), que deu nova redação ao artigo 19 do Regulamento SITRIP para os transportadores do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o estabelecido na Lei Federal 5.764/71, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das Sociedades Cooperativas com suas especificidades;

Considerando o artigo 147 do Regulamento do SITRIP,

RESOLVE:

Art. 1.º - As empresas transportadoras registradas no DER-ES na modalidade de Fretamento e/ou Turismo, em data anterior à publicação do Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, bem como os proprietários dos veículos atualmente agregados (cessão de veículo) às respectivas empresas, terão o prazo até **30 (trinta) de junho** para apresentarem ao DER-ES a **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - ASRC**, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento.

P.2 - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 - N, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

§ 1.º - A empresa deverá manter a ASRC válida para os veículos cadastrados no DER-ES.

§ 2.º - A ASRC quitada ou a comprovação do pagamento das parcelas e o Certificado de Vistoria serão de porte obrigatório no momento da viagem.

§ 3.º - Só será emitido o Certificado de Vistoria para o veículo que apresentar a ASRC válida no prazo previsto no caput.

§ 4.º - A data de validade do Certificado de Vistoria do veículo deverá estar dentro da cobertura da ASRC.

§ 5.º - A empresa transportadora que contratar o Seguro de Responsabilidade Civil com pagamento do Prêmio anual realizado de forma parcelada, quando do Registro da Empresa no DER-ES, Renovação de Registro, Inclusão de Veículo na frota e/ou Renovação do Certificado de Vistoria, deverá apresentar além da ASRC válida, o comprovante de pagamento das parcelas quitadas até a data do protocolo do respectivo requerimento.

Art. 2.º - No momento da viagem o Certificado de Vistoria do veículo só será considerado "válido" se o valor do prêmio a ser pago a seguradora estiver quitado ou no caso de parcelamento, for apresentado o comprovante de pagamento das parcelas.

Parágrafo único - O descumprimento do previsto no caput suje-

tará o infrator a penalidade prevista no inciso X, do artigo 50, do Regulamento do SITRIP - aprovado pela Resolução CTI nº 004/97, homologada pelo Decreto nº 4.090-N, de 26/02/1997;

Art. 3.º - As Sociedades Cooperativas registradas na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal deverão se adequar à regulamentação a ser estabelecida pelo DER-ES.

P.3 - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 - N, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Art. 4.º - O veículo "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal em data anterior a publicação do Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012, poderá ter renovado o Certificado de Vistoria até 26/08/2013.

Art. 5.º - O veículo já "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal, com o Certificado de Vistoria válido e idade superior a 13 (treze) anos poderá ser cadastrado na frota da empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo que o proprietário do veículo constituir ou associar-se.

Parágrafo único - O veículo já "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal, deverá ter a propriedade transferida para a pessoa jurídica.

Art. 6.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 28697

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DE COFFEE-BREAK E COQUEL Nº 02/2013.

Ref.: Ata de Registro de Preços SEP nº 001/2012 - Pregão Eletrônico 002/2012. Processo SEP nº: 53292472. Processo DER-ES nº 57001553. **Contratante:** DER-ES **Contratada:** CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. **Objeto** - serviço de coffee break e coquetel, Categoria 03 item 03. **Data do evento:** 03/04/2013. **Hora:** 8:00 hs. **Valor Unitário:** R\$ 14,20. **Quantidade de pessoas:** 60. **Valor Total:** R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais). **Dotação Orçamentária:** Atividade: 2612208002450. Elemento de Despesa: 33903000 para o exercício de 2013. **Assinatura:** 02/04/2013.

122
1890/2012

Efetividade, transparência, responsabilidade e qualidade. Tudo em um só lugar.

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo
Av. Mar. José Carlos de Moraes, nº 2374 - Centro Vitória
Vitória/ES - CEP: 55064-211 | Telefone: 33.5604.9039
www.dio.es.gov.br